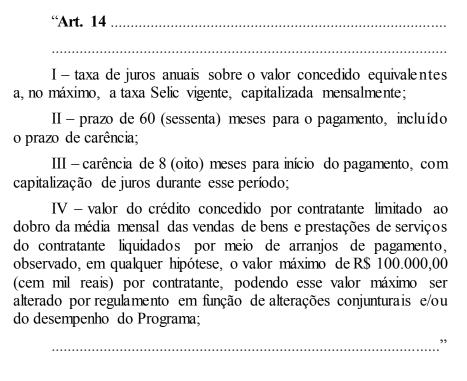
## EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I a IV do art. 14 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:



## **JUSTIFICAÇÃO**

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intensão primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que limita as taxas de juros cobradas nas operações à Selic vigente, amplia os prazos de carência e para pagamento

das operações e, ainda, aumenta para 100 mil reais o valor máximo por contratante.

Assim, acreditamos que os pequenos e médios empresários terão mais tempo, crédito e condições melhores para que seus negócios se recuperem antes de terem de arcar com os custos dessas dívidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS